# LEI N.º 2.625

De 04 de maio de 2.001

**PROJETO DE LEI N.º 13, de 23/04/2001**
**AUTÓGRAFO N.º 2509, de 25/04/2001**

***Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social – CAS, visando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento e execução do Programa de Saúde da Família - PSF, e dá providências correlatas.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ 50.360.528/0001-40, visando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento para prestação de serviços médicos de atendimento de urgência, emergência e afins, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, e execução do Programa de Saúde da Família – PSF, conforme minutas que seguem anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devendo quaisquer alterações a serem processadas no termo de convênio firmado, contarem com prévia autorização legislativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/01

**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA**
**Prefeito**

**Publicada aos 04 de maio de 2001, no Gabinete do Prefeito.**
**Aprovada na 06ª Sessão Extraordinária de 24 de abril de 2001.**

/lco

# TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, n.º 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, representada pelo seu Prefeito, JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, autorizada pela Lei Municipal ____, de __ de _____ de 2001, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado o **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL - CAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada por seu Presidente Sr. _____, RG. n.º _____ e CPF n.º ___.___.___-__ residente nesta cidade, de ora em diante designado simplesmente CAS, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

**DO OBJETIVO**

1. O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando a instalação e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento no prédio n.º 97 da Rua Capitão José Vicente de Moraes, Esplanada Mendes, nesta cidade, mediante prestação de serviços médicos de atendimento de urgência, emergência e afins, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

2. A PREFEITURA deverá repassar ao CAS até o dia 5 de cada mês, recursos financeiros na forma prevista no item 12 deste termo de convênio.

3. A PREFEITURA será diretamente responsável pelo pagamento das despesas relacionadas a locação do prédio onde será instalada a Unidade de Pronto Atendimento e a locação dos bens móveis, equipamentos e instalações, bem como as relacionadas a tarifas telefônicas, tarifas de água, esgoto, energia elétrica, além de IPTU.

4. A PREFEITURA também será responsável pelas despesas relacionadas a manutenção e conservação do imóvel, adequações físicas, móveis e equipamentos.

5. A PREFEITURA será ainda responsável pelo pagamento, no caso de denúncia, rescisão ou término deste convênio, das despesas decorrentes das rescisões trabalhistas dos empregados do CAS, que trabalhavam na Unidade de Pronto Atendimento, suas dependências e anexos, como encargos sociais, salários, gratificações natalinas, férias. multas, FGTS e outras despesas pertinentes.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CAS**

6. O CAS, através da Unidade de Pronto Atendimento, deverá prestar os serviços necessários para o atendimento de urgência e emergência de acordo com as normas técnicas do SUS.

7. O CAS será responsável por todas as despesas pertinentes a sua obrigação, como: pessoal e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, inclusive FGTS; materiais e medicamentos; equipamentos e instalações; móveis; manutenção e conservação de móveis, equipamentos e instalações; outras despesas relacionadas e pertinentes ao objetivo deste convênio.

8. O CAS deverá aplicar os recursos recebidos e as receitas provenientes da Unidade de Pronto Atendimento exclusivamente nas despesas relacionadas ao objetivo deste convênio.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9. Os recursos serão repassados ao CAS, mediante prestação de contas mensal, a ser feita de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo o CAS também prestar contas, semestralmente em audiência pública, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**DOS RECURSOS**

10. Os recursos recebidos pelo CAS através dos repasses que serão feitos pela PREFEITURA, deverão ser depositados em conta bancária específica de instituição oficial.

11. Essa conta bancária deverá ser movimentada, em conjunto, por no mínimo dois componentes da Diretoria Executiva, os quais não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

**DA RECEITA E DESPESA**

12. As receitas provenientes dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento, mediante atendimento feito pelo SUS, por convênio ou particular, deverão ser depositados na conta bancária de que trata o item 10.

13. Sendo as despesas decorrentes da execução deste convênio superiores as receitas, a PREFEITURA deverá repassar ao CAS a respectiva diferença, correspondente ao déficit apurado em balancete.

**A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

14. A PREFEITURA poderá indicar ou designar uma pessoa para a fiscalização e acompanhamento deste convênio, inclusive a aplicação dos recursos.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

15. A administração da Unidade de Pronto Atendimento será feita por uma Diretoria Executiva, a ser composta por um representante do CAS, um representante do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo, que terá as seguintes competências:

a) dirigir a Unidade de Pronto Atendimento;
b) fixar a política administrativa;
c) baixar normas sobre o funcionamento e atendimento da Unidade de Pronto Atendimento;
d) opinar sobre a contratação e demissão de pessoal;
e) fiscalizar individual ou coletivamente a execução da política administrativa;
f) ser o elo de ligação entre a PREFEITURA e o CAS;
g) aprovar relatórios, balancetes mensais e balanços anuais.

16. A gerencia da Unidade de Pronto Atendimento será exercida por pessoa indicada pela PREFEITURA.

17. A PREFEITURA, à sua expensa, poderá indicar pessoas para as áreas médicas, técnica e burocrática da Unidade de Pronto Atendimento, ainda que contratados pelo CAS.

**DAS ALTERAÇÕES**

18. Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes, mediante termo de aditamento e prévia autorização legislativa.

**DA VIGÊNCIA**

19. Este convênio terá vigência, a partir da data de sua celebração, até 03 (três) anos.

20. Mediante termo de aditamento, este convênio poderá ser prorrogado por igual período.

**DA DENUNCIA E RESCISÃO**

21. O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

a) por mútuo acordo entre os partícipes;
b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante notificação;
c) por rescisão em havendo infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa em perdas e danos.

**DO FORO**

22 . Elegem as partes o foro da sede desta Comarca para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.

**DAS DESPESAS.**

23. As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, onerarão a dotação 0215.15814862.076 – manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3231 – subvenções sociais, e nos exercícios seguintes, se o caso, as dotações próprias orçamentárias.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24. Visando o inicio deste convênio, a PREFEITURA poderá repassar ao CAS, antecipadamente, valores para cobrir despesas com a execução e o objeto deste convênio, que deverão ser movimentados através da conta bancária de que trata o item 10.

25. A PREFEITURA poderá ceder ao CAS servidores municipais para exercerem suas funções junto a Unidade de Pronto Atendimento, sem prejuízo de seus vencimentos.

26. As situações omissas serão resolvidas nos termos da legislação vigente e/ou mediante termo de aditamento, sempre com prévia autorização legislativa.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

**Estância Turística de São Roque, ___ de _____ de 2001.**

_____

PREFEITURA – Prefeito José Fernandes Zito Garcia

_____

TESTEMUNHAS:

_____

_____

# TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, n.° 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.° 70.946.009/0001-75, representada pelo seu Prefeito, JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, autorizada pela Lei Municipal ____, de __ de _____ de 2001, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado o **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL - CAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.° 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada por seu Presidente Sr. _____, RG. n.° _____ e CPF n.° ___.___.___-__ residente nesta cidade, de ora em diante designado simplesmente CAS, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

**DO OBJETIVO**

1. O presente convênio tem por objetivo a execução do Programa se Saúde da Família – PSF, com apoio financeiro da PREFEITURA e Interveniência do Departamento de Saúde, para atendimento da população dos Bairros Saboó e Mailasqui, localizado neste Município, de acordo com o plano de trabalho e cronograma financeiro.

**DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA**

2. A PREFEITURA deverá transferir, mensalmente para a CONVENIADA, recursos financeiros necessários a implantação, execução, implementação e manutenção do PSF, de conformidade com o cronograma de desembolso.

2.1. Cada liberação mensal estará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao mês anterior, exceto do primeiro mês, que serão examinadas juntamente com as contas do segundo.

**DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA**

3. Caberá a CONVENIADA:

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste convênio, previstas na lei municipal de criação do PSF;

b) encaminhar mensalmente, ao Departamento de Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos;
c) contratar o pessoal, podendo demitir a qualquer tempo, necessário para a execução das atividades mediante necessidades definidas pelo Departamento de Saúde;
d) adotar providências pertinentes à contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do PSF, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme requisitos e critérios previamente estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
e) gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento dos recursos humanos, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim, em agência bancária oficial deste município;
f) apoiar ativamente o trabalho do PSF, mobilizando os moradores da comunidade para participação nas ações de saúde;
g) viabilizar o atendimento às solicitações encaminhadas pela comunidade, visando adequar as ações de saúde às necessidades reais da população.

**DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA PREFEITURA**

3. Caberá ao Departamento de Saúde
a) prestar a comunidade a assistência requerida à boa execução do PSF;
b) exercer ampla e completa fiscalização de todas as fases do PSF, desde sua implementação até sua execução;
c) definir critérios para a contratação de funcionários pela CONVENIADA que integrarão o PSF;
d) prestar apoio à CONVENIADA em todas as questões relacionadas ao PSF;
e) fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do PSF, no que diz respeito aos equipamentos, material de consumo, pessoal ativo e mobiliário;
f) providenciar a implantação do sistema de referencias entre todos os níveis da rede pública municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários do PSF;
g) treinar e reciclar o pessoal que integrará o PSF

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados, exclusivamente, no PSF, de acordo com o cronograma de desembolso e

plano de aplicação, apresentados à CONVENIADA pelo Departamento de Saúde da PREFEITURA.

**DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

6. O presente convênio terá a vigência até 31 de dezembro de 2001, podendo ser prorrogado, por 12 (doze) meses, se de interesse de ambas as partes, mediante termo de aditamento, até o limite de 05 (cinco) anos, ou seja, até 29 de junho de 2006.

7. Este Convênio poderá ser rescindido:
a) unilateralmente, mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
b) por infração legal ou contratual;

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8. A CONVENIADA deverá prestar contas a PREFEITURA dos recursos decorrentes deste Convênio, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos documentos pertinentes.

**DO PESSOAL CONTRATADO PELA CONVENIADA**

9. Toda equipe que atuará no PSF, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde, em número a ser especificado pelo Departamento de Saúde, prestará assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva ambiental.

10. A equipe estará vinculada à rede assistencial de saúde, estendendo o atendimento ao domicílio das famílias. Exercerá sua atividade em horário integral, de segunda a sexta-feita e, em casos de necessidade, fora do horário previsto.

11. A equipe contará com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde.

12. Todo o trabalho da equipe subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos definidos pelo Departamento de Saúde da PREFEITURA.

13. Em face ao estabelecido neste convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício, entre a PREFEITURA e o pessoal contratado pela CONVENIADA, respondendo esta, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas e tributários, fiscais e previdenciários.

**DOS CASOS OMISSOS**

14. Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu aperfeiçoamento, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos.

**DO FORO**

22 . Fica eleito o foro da sede da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renuncia de qualquer outro.

**DAS DESPESAS.**

23. As despesas decorrentes da execução deste convênio, serão suportadas, neste exercício, pela dotação 0214.13754282071, 3231 do orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como pelos recursos recebidos de outras esferas governamentais, notadamente do Ministério da Saúde.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas.

**Estância Turística de São Roque, ___ de _____ de 2001.**

_____
PREFEITURA – Prefeito José Fernandes Zito Garcia

_____
CENTRO DE AÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS: _____ _____